



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 1956/2024 - CONSU, de 19 de abril de 2024.**

**CRIA O LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO E  
MODELAGEM COMPUTACIONAL - LSMC E  
APROVA O SEU REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo NUP 31032.1953/2023-46 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sessão realizada no dia 19 de abril de 2024,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o **LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO E MODELAGEM COMPUTACIONAL - LSMC**, de natureza mista (**Ensino e Pesquisa**), na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central/FECLESC e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de abril de 2024.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 1956/2024

### REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO E MODELAGEM COMPUTACIONAL - LSMC

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º.** O Laboratório de Simulação e Modelagem Computacional-LSMC, localizado na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central-FECLESC-UECE, tem como objetivo primordial desenvolver atividades de pesquisa e ensino na área de Física, podendo, eventualmente, em concordância com a direção da FECLESC-UECE, desenvolver também atividades de extensão.

1. No que concerne às atividades de ensino visa dar suporte às aulas teórico-práticas nas disciplinas de mecânica e eletromagnetismo do curso de Física da FECLESC.
2. Na área de pesquisa visa dar suporte às atividades de pesquisas desenvolvidas no próprio grupo de trabalho (professores e alunos da FECLESC, vinculados ao Laboratório) e nos grupos de pesquisa de áreas afins, cadastrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa do CNPq, dar suporte técnico laboratorial aos projetos de pesquisa nas áreas de Física e desenvolver projetos voltados para as áreas específicas e sempre que possível obter recursos financeiros para aquisição de infraestrutura.
3. Oferecer Cursos de atualização e aperfeiçoamento para estudantes e profissionais afins na área da matéria condensada.
4. As atividades de extensão somente ocorrerão sob autorização expressa do coordenador do laboratório.

#### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

**Art. 2º.** Dar suporte às pesquisas desenvolvidas no Curso de Mestrado Acadêmico em Física e áreas afins da Universidade Estadual do Ceará.

**Art. 3º.** Dar suporte à realização de seminários temáticos, ao levantamento bibliográfico e à apresentação de trabalhos científicos nas áreas de interesse.

**Art. 4º.** Desenvolver e/ou apoiar projetos de pesquisas desenvolvidos em outras instituições colaboradoras.

**Art. 5º.** Realizar e/ou apoiar projetos de extensão.

**Artigo 6º.** Promover seminários e cursos de atualização profissional e de curta e média duração.

**Art. 7º.** Fornecer subsídios ao estudo em Física teórica.

**Art. 8º.** Realizar treinamentos em métodos e técnicas para simulações computacionais das propriedades estruturais, eletrônicas e vibracionais de cristais orgânicos e inorgânicos.

### **CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO**

**Art. 9º.** Terão acesso permitido ao LSMC, professores, alunos e funcionários autorizados pelo coordenador.

**1.** A inclusão de membros do laboratório se dará mediante as seguintes condições:

- I.** Ser professor do curso de física da FECLESC, sendo concedido a professores temporários e substitutos o acesso provisório.
- II.** Aos alunos que estiverem envolvidos em projetos de ensino e/ou pesquisas relacionadas às atividades do LSMC.

**2.** A exclusão de membros será dada quando houver (I) comportamento inadequado (antiético, disruptivo ou prejudiciais a equipe), (II) violação de regras e políticas, (III) desligamento das atividades com a universidade ou finalização de projeto de ensino e/ou pesquisa vinculado o laboratório.

**3.** O principal critério para o credenciamento é estar envolvido com atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão nas áreas temáticas.

**4.** Terão prioridade os professores/pesquisadores colaboradores, bolsistas ou voluntários de iniciação científica e iniciação a docência, técnicos e alunos regularmente matriculados nos cursos de Física da FECLESC e pós-graduação da UECE.

**Art. 10.** O professor/pesquisador que solicitar o uso das dependências do LSMC deverá responder e assumir total responsabilidade pelo uso dos equipamentos e todo e qualquer dano material que venha a ocorrer e pela limpeza e organização das dependências do LSMC.

## **CAPÍTULO IV DO PESSOAL**

**Art. 11.** O quadro de pessoal do LSMC está distribuído pelos seguintes cargos

- a) Professores/pesquisadores colaboradores,
- b) Técnicos de laboratório
- c) Bolsistas ou voluntários de iniciação científica e iniciação a docência;
- d) Mestrandos;
- e) Doutorandos;
- f) Pós-doutorandos.

**Art. 12.** A coordenação do LSMC será exercida por um professor efetivo membro do Laboratório. Essa escolha ocorrerá por meio de uma eleição entre os membros do laboratório, sujeita à aprovação da direção da FECLESC. Quando necessário, um novo coordenador poderá ser escolhido entre os professores efetivos membros do Laboratório, através de eleição.

- 1. No caso de impedimento do coordenador, deverá assumir a coordenação do LSMC o professor efetivo mais antigo do laboratório ou outro professor indicado pelo coordenador.
- 2. Pelo fato de o laboratório ser enquadrado como de uso misto, envolvendo pesquisa, o coordenador deve ter título de doutorado.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador do LSMC:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no LSMC;
- b) Assessorar alunos, professores e profissionais em questões relacionadas à Física.
- c) Orientar monitores, bolsistas e voluntários de Iniciação Científica vinculados aos cursos de graduação da FECLESC e UECE.
- d) Orientar monitores, bolsistas e voluntários de Iniciação a Docência vinculados aos cursos de graduação da FECLESC e UECE.
- e) Desenvolver estudos, pesquisas, cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- f) Controlar materiais e equipamentos;
- g) Solicitar reposição, consertos ou compra de material sempre que necessário;
- h) Prover condições de manutenção e limpeza do LSMC;
- i) Zelar pelo patrimônio do LSMC;
- j) Elaborar relatório anual das atividades.

**Art. 14.** Os bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica e Iniciação a Docência do LSMC serão alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação da FECLESC e/ou UECE, selecionados pelo coordenador ou professor/pesquisadores deste laboratório, pertencentes ao quadro de professores da UECE.

- a) Os bolsistas serão remunerados pelos programas de Iniciação Científica ou Iniciação a Docência da UECE conforme quota do pesquisador.
- b) Os voluntários não receberão remuneração pelos programas de Iniciação Científica ou Iniciação a Docência da UECE, contudo são cadastrados na PROPGPq e recebem certificados após 6 meses de exercício.

**Art. 15.** Os mestrandos e doutorandos serão alunos regularmente matriculados em Cursos de Pós-Graduação aos quais os professores do LSMC sejam credenciados.

- a) Os mestrandos e doutorandos serão remunerados por quota de bolsas dos Cursos de Pós-Graduação.
- b) Mestrandos e doutorandos com matrícula especial poderão exercer atividades no LSMC.
- c) Os pós-doutorandos serão remunerados pelas agências de fomento específicas, através de bolsa concedida por quotas individuais do coordenador, da FECLESC ou de seus cursos de pós-graduação, selecionados através de edital específico.

**Art. 16.** Os técnicos de laboratório serão alunos com segundo ou terceiro grau completos, remunerados por agências de fomento específicas, através de bolsa concedida por quotas individuais do coordenador, da FECLESC ou de seus cursos de pós-graduação, selecionados através de edital específico.

**Art. 17.** Competem aos discentes monitores, voluntários, bolsistas de iniciação científica e bolsistas de iniciação a docência, mestrandos e doutorandos vinculados ao LSMC:

- a) Auxiliar o desenvolvimento das aulas teóricas, práticas e/ou de revisão;
- b) Apresentar seminários;
- c) Participar assiduamente dos seminários semanais;
- d) Participar de cursos, treinamentos e eventos científicos;
- e) Fazer pesquisa bibliográfica para manter-se atualizado e propagar à equipe;
- f) Controlar e organizar equipamentos;
- g) Realizar experimentos agendados previamente após aprovação de projetos de pesquisa;

- h) Manter a sala de computação, zelando pelos equipamentos conforme os preceitos éticos;
- i) Desenvolver estudos e pesquisas sob supervisão do orientador;
- j) Participar das atividades do LSMC;
- k) Zelar pelo patrimônio do LSMC;
- l) Reunir-se individualmente com o orientador para traçar metas.

**Art. 18.** Compete aos técnicos vinculados ao LSMC:

- a) Cuidar dos materiais do laboratório (computadores de mesa, servidores de torre, ferramentas e instrumentos manuais, mecânicos, elétricos e eletrônicos), no tocante à preparação, instalação, manipulação e armazenamento;
- b) Realizar atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados no plano de trabalho;
- c) Limpar e conservação de equipamentos em geral;
- d) Organizar material bibliográfico, controlar o almoxarifado e preparar solicitações de compras;
- e) Treinar os alunos nas atividades de pesquisa, bem como acompanhamento na execução dos cálculos e análise de resultados;
- f) Colaborar com profissionais da área e docentes no planejamento, execução de experimentos virtuais destinados ao ensino e pesquisa dentro das atividades do laboratório;

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS**

**Art. 19.** O LSMC será mantido com recursos financeiros e materiais provenientes de recursos do PROAP de Cursos de Pós-graduação aos quais os professores do laboratório estejam vinculados, da administração da FECLESC, de projetos financiados por agências de pesquisa, de doações e prestação de serviços.

**Parágrafo único.** O LSMC pode receber, a critério e concordância da Administração Superior, equipamentos em caráter de comodato de pessoas físicas ou jurídicas particulares.

## **CAPÍTULO VI**

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 20.** O LSMC é equipado de forma a atender as especificidades e necessidades de seus objetivos. A matriz do patrimônio deverá ser atualizada anualmente.

**Parágrafo único.** Os equipamentos, registrados e identificados com número patrimonial, alocados no LSMC, não poderão ser removidos ou transportados para outro local, sem autorização prévia das coordenações pertinentes.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo Colegiado e/ou Conselho da FECLESC, respeitando o Estatuto e Regimento Geral da UECE e os objetivos para o qual o LSMC se propõe.

**Art. 22.** O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

**Art. 23.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.